



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 1066/2002.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para
O exercício financeiro de 2003 e dá
Outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE,
DECRETA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Inajá, para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORREENTES

Receita Tributária	R\$ 174.500,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 268.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 18.500,00
Receita Industrial.....	R\$ 5.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$ 13.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.135.950,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 142.500,00
TOTAL.....	R\$ 8.757.450,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....

TOTAL GERAL.....



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	12.000,00
Transferências de Capital.....R\$	80.000,00
TOTAL.....R\$	92.000,00
REDUTOR.....R\$	- 849.450,00
TOTAL GERAL.....R\$	8.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômica, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções.

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	3.106.700,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R\$	4.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	4.150.800,00
TOTAL.....R\$	7.261.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....R\$	543.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	18.500,00
Amortização da Dívida.....R\$	77.000,00
TOTAL.....R\$	638.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 8.000.000,00



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01- legislativa.....	R\$ 410.520,00
04- Administração	R\$ 1.694.000,00
08- Assistência Social.....	R\$ 513.000,00
09- Previdência Social.....	R\$ 268.000,00
10- Saúde.....	R\$ 1.485.000,00
12- Educação.....	R\$ 2.374.480,00
13- Cultura.....	R\$ 118.000,00
15- Urbanismo.....	R\$ 371.800,00
16- Habitação.....	R\$ 5.000,00
17- Saneamento.....	R\$ 25.000,00
18- Gestão Ambiental.....	R\$ 3.000,00
20- Agricultura.....	R\$ 207.500,00
24- Comunicações.....	R\$ 4.000,00
25- Energia.....	R\$ 9.500,00
26- Transporte.....	R\$ 45.000,00
27- Desporto e Lazer.....	R\$ 20.000,00
28- Encargos Especiais.....	R\$ 346.000,00
99- Reserva de Contingência.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Corrigir os valores da Receita e Despesas, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Julho à Dezembro de 2002.

II – Abrir crédito suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2003.

III – Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV – Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

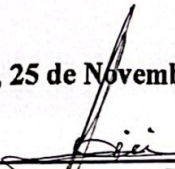
Casa Diocleciano Dantas

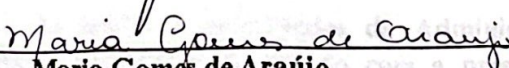
V – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12%(doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

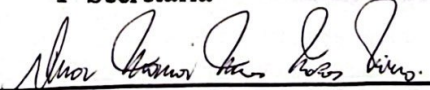
Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá para realização da despesas, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2003, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 25 de Novembro de 20002.


Francisco Lopes Diniz


Maria Gomes de Araújo
1º Secretária


Ana Maria Nunes Novaes Primo
2º Secretária